

INOVAÇÃO E EXCELÊNCIA DESDE 1902

 /fecap

 /fecap

 @_fecap



Regulamento de Bolsas de Estudo

Fundação
Escola de Comércio
Álvares Penteado – FECAP

Av. da Liberdade – 532 – Liberdade
São Paulo, SP
01502001
www.fecap.br

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado

Av. da Liberdade, 532 | 01502-001 | São Paulo - SP | 11 3272-2222 | www.fecap.br



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (doravante denominada FECAP), concederá bolsas de estudo, integrais ou parciais, de acordo com as modalidades e critérios descritos no presente regulamento.

1.2 A concessão de bolsas de estudo tem por objetivos:

- incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico;
- colaborar com a política de educação continuada aos ex-alunos da FECAP;
- fomentar a inclusão social por meio do acesso à educação de qualidade provida pela FECAP.

1.3 A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da FECAP, com ressalvas às condições de obrigatoriedade legal.

2. DAS MODALIDADES DE BOLSAS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Abaixo são elencadas as modalidades de bolsas por unidade acadêmica:

Modalidades de Bolsas	Colégio	Graduação	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Extensão
Desempenho acadêmico	✓	✓	N/A	N/A	N/A
Iniciação Científica	N/A	✓	N/A	N/A	N/A
Monitoria	N/A	✓	N/A	N/A	N/A
Funcionários e estagiários	✓	✓	✓	✓	✓
Ex-alunos	N/A	✓	✓	✓	✓
Familiares de alunos	✓	✓	✓	✓	✓
Governamentais	N/A	✓	N/A	N/A	N/A
Convênios com organizações parceiras	✓	✓	✓	✓	✓
Atletas alvaristas	N/A	✓	N/A	N/A	N/A



2.1 Das bolsas por desempenho acadêmico

2.1.1 A FECAP poderá conceder bolsas de estudo na ocasião de ingresso do estudante na FECAP, considerando o seu desempenho nos respectivos processos seletivos. A normatização das bolsas, por processo seletivo, será realizada por proposta de Pró-Reitores ou do Diretor do Colégio, mediante aprovação da Superintendência. As bolsas por desempenho dos estudantes em curso serão normatizadas conforme apresentado a seguir.

2.1.2 No Colégio

2.1.2.1 São elegíveis os estudantes que estejam cursando mais que 60% das disciplinas da série em que estão matriculados.

2.1.2.2 As notas de dependências e adaptações não são consideradas para efeito de classificação.

2.1.2.3 Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por série. A média geral é a média aritmética das notas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre.

2.1.2.4 As avaliações substitutivas são válidas para efeito de classificação.

2.1.2.5 As notas de melhoria (recuperação trimestral) são válidas para efeito de classificação.

2.1.2.6 As notas da recuperação final não são consideradas para efeito de classificação.

2.1.2.7 O estudante mais bem classificado em sua série receberá bolsa de 75%.

2.1.2.8 As demais bolsas por desempenho serão de 25% e distribuídas de acordo com o número de estudantes por série, na medida de 1 bolsa para cada 50 estudantes matriculados; caso haja série(s) com número de estudantes inferior a 50, a concessão de bolsa por desempenho será exclusiva ao melhor estudante.

2.1.2.9 A duração da bolsa é de um período letivo e concedida no período subsequente à classificação.

2.1.2.10 Os critérios de desempate, na ordem, são:

- média das notas das Provas Oficiais (P.O.) + Avaliações Contínuas (A.C.) + Avaliação Geral de Habilidades (A.G.H. / Provão), no período letivo;
- média geral do período letivo anterior;
- aquele que apresentar, globalmente, a menor quantidade de faltas.

2.1.2.11 Os estudantes com melhor desempenho na terceira série, por turma, terão direito a aumento da bolsa de ex-aluno de 25% para 40%, no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da FECAP, no semestre letivo subsequente ao da formação.

2.1.2.12 O formando com a melhor média global (de todas as disciplinas cursadas), que tenha cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terá direito a uma bolsa de estudos



integral na Graduação da FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do Curso, com exceção para os semestres que, porventura, venha a ser reprovado na Graduação.

2.2. Das bolsas para estudantes ingressantes: Teste de Conhecimento

2.2.1 O Teste de Conhecimento trata-se de uma prova com 20 questões, elaborada pela equipe do Colégio FECAP, a qual avalia o conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O teste é normalmente aplicado ao longo do período de matrículas para o ano subsequente.

2.2.2 As bolsas serão concedidas conforme a classificação do estudante. Os parâmetros para a classificação e os respectivos descontos serão divulgados pela FECAP durante o período de matrículas.

2.2.3 As bolsas de estudos obtidas nesta modalidade serão válidas para os três anos do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional.

2.2.4 No caso da reprovação do estudante em qualquer série do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional, este não receberá a bolsa enquanto estiver cursando a série na qual reprovou.

2.2.5 Esta bolsa não se aplica ao pagamento das disciplinas cursadas em regime de Progressão Parcial (dependências), ou das disciplinas cursadas para Adaptação Curricular.

2.1.3 Na Graduação

2.1.3.1 Considerando-se o semestre objeto para análise de concessão de bolsa por desempenho, não concorrerão os estudantes (1) com disciplinas reprovadas ou trancadas¹ e/ou (2) que cursam menos que 75% das disciplinas do referido semestre. Estudantes com financiamento do FIES poderão concorrer às bolsas por desempenho.

2.1.3.2 As notas de dependências, adaptações, antecipações, exames finais e trabalhos de curso (ou equivalentes) não são consideradas para efeito de classificação.

2.1.3.3 Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por curso, série e turma, no qual estão matriculados. Os Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda, por compartilharem maior parte da carga-horária, têm classificação em conjunto da 1ª a 4ª séries. As turmas de Ciências Contábeis para Graduados concorrerão à bolsa a partir do 5º semestre. A média geral dos estudantes é a média aritmética das notas semestrais.

¹ Não são consideradas disciplinas trancadas para fins deste regulamento as disciplinas com status "A Cursar", em decorrência de não oferta pela FECAP ou por conflito de horário com outra disciplina que o estudante tenha que cursar no semestre objeto para análise de bolsa.



2.1.3.4 As bolsas serão atribuídas semestralmente ao estudante com a maior média de notas semestrais de cada turma dos Cursos de Graduação no semestre anterior². O valor da bolsa será de 40% das mensalidades.

2.1.3.5 A duração da bolsa é de um período letivo, concedida no semestre subsequente ao da classificação. Nos casos em que o semestre avaliado é o último do curso, a bolsa de ex-alunos é aumentada de 25% para 40% em caso de continuidade dos estudos na FECAP em outra Graduação (por um semestre) ou Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* (curso completo).

2.1.3.6 Os critérios de desempate, na ordem, são:

- média das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período letivo;
- média das notas semestrais no período letivo anterior; caso o empate ocorra no 1^o semestre do estudante na FECAP, será considerada a pontuação geral no processo seletivo;
- médias das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período anterior ao avaliado.

2.1.3.7 Estudantes formados com a melhor média global por Curso (de todas as disciplinas cursadas), que tenham cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terão direito a uma bolsa de estudos integral na Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* da FECAP ou aumento da bolsa de ex-alunos de 25% para 40%, para segunda Graduação na FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do Curso. No caso de usufruto desta bolsa em outro curso de Graduação, a referida bolsa será suspensa em caso de reprovação em algum semestre.

2.2 Das bolsas de iniciação científica

2.2.1 Os critérios técnicos de participação estão estabelecidos no REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento. A bolsa é de 20% da mensalidade ou R\$250,00, dos dois o maior, durante o período de vigência da participação no Programa.

2.3 Das bolsas de Monitoria

2.3.1 Denomina-se MONITOR o estudante escolhido pela COORDENAÇÃO DE MONITORIA para dar suporte à docência e aos plantões de dúvidas aos estudantes das disciplinas indicadas pelo CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

2.3.2 A concessão de bolsas a monitores é normatizada pelo REGULAMENTO DE MONITORIA.

2.3.3 As bolsas de monitoria são de 50% das mensalidades.

² Caso o estudante que tenha alcançado a maior média aritmética já seja beneficiado por uma bolsa integral, válida por todo o curso, a bolsa não será transferida ao próximo estudante. A FECAP reconhece o mérito acadêmico nesta bolsa e, neste sentido, a bolsa não é transferida. Ressalte-se que a FECAP redirecionará tal recurso para bolsas tais como Iniciação Científica, aumento de Monitorias ou outras bolsas.



2.4 Das bolsas a funcionários e estagiários

2.4.1 As bolsas integrais a funcionários, cônjuges e filhos de funcionários serão atribuídas conforme determina a Convenção Coletiva das categorias profissionais envolvidas.

2.4.2 Funcionários devem solicitar bolsas no DRH.

2.4.3 A manutenção de bolsas a funcionários desligados será realizada mediante aprovação da Superintendência.

2.4.4 A reprovação em série implica em suspensão da bolsa. A bolsa será retomada após aprovação na série reprovada.

2.4.5 Estagiários receberão bolsa integral e bolsa auxílio, conforme estabelecido pelo DRH.

2.5 Das bolsas a ex-alunos

2.5.1 Como estímulo à educação continuada, os ex-alunos formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da FECAP têm direito a bolsa de 25% nos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*).

2.6 Das bolsas a familiares de estudantes

2.6.1 Como estímulo à participação das famílias nos Cursos da FECAP, pais, cônjuges, filhos e irmãos de estudantes da FECAP têm direito a bolsa de 10%.

2.6.2 As bolsas serão concedidas somente se o(a) aluno(a) e familiar estiverem matriculados simultaneamente.

2.6.3 As bolsas serão encerradas caso haja matrícula trancada, cancelada ou situação de não-matrícula.

2.7 Das bolsas governamentais

2.7.1 A FECAP atenderá exclusivamente aos critérios estabelecidos pelos Governos (Federal, Estadual e Municipal). O PROUNI – Programa Universidade para Todos, do Governo Federal, é um exemplo dessa categoria de bolsa, assim como o Programa Escola da Família, do Governo Estadual.

2.8 Bolsas de convênios com organizações parceiras

2.8.1 Como forma de estimular os estudos de colaboradores e/ou egressos de organizações parceiras da FECAP (empresas, associações, colégios, sindicatos etc.), convênios que impliquem em cessão de bolsas de estudos podem ser firmados, conforme anuência da Superintendência.

2.8.2 Os objetivos específicos, os percentuais das bolsas e a duração dos convênios serão especificados nos respectivos contratos.



2.9 Atletas Alvaristas

2.9.1 Como forma de promover e incentivar a prática esportiva na comunidade alvarista, e a representação da FECAP em competições interescolares ou interuniversitárias, a FECAP concederá bolsas para atletas alvaristas.

2.9.2 A bolsa será concedida para os atletas selecionados semestralmente pela Coordenação de Esportes, após processo de seletivas e conforme número de bolsas aprovado pela Superintendência.

2.9.3 O valor das bolsas será de 10% das mensalidades.

2.9.4 Para gozar das bolsas, os discentes devem: (1) não estar com qualquer disciplina em dependência ou reprovado no semestre; e (2) presença em, no mínimo, 75% dos treinos e jogos oficiais. O não cumprimento a qualquer um dos requisitos implica cancelamento da bolsa.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As bolsas de que trata este regulamento são cumulativas nas seguintes situações:

- As bolsas por mérito acadêmico da graduação (desempenho, monitoria e iniciação científica) são cumulativas entre si, por meio da soma dos percentuais de cada bolsa adquirida, limitado o percentual em 100%;
- Para estudantes de ProUni Parcial, a bolsa por desempenho acadêmico é cumulativa, aplicada sobre o valor líquido a ser pago pelo estudante, depois de aplicado o percentual do ProUni;
- Para estudantes de ProUni Parcial, as bolsas de monitoria e iniciação científica são cumulativas por meio da soma dos percentuais de cada bolsa, aplicada sobre o valor bruto (sem considerar o desconto do ProUni) da mensalidade vigente para o estudante, limitado o percentual em 100%;

3.2 Salvo casos de exigências legais, as bolsas não incidem sobre valores de disciplinas de dependências e adaptações e taxas de serviços administrativos (provas substitutivas e documentos emitidos pela Secretaria).

3.3 Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência.

3.4 O atraso no pagamento implica perda da bolsa para a respectiva parcela em atraso, à exceção das bolsas de Iniciação Científica e Monitoria.

3.5 Para que a FECAP atinja seus objetivos de ampliação do acesso ao ensino de qualidade no Brasil, outras bolsas poderão ser deliberadas pela Superintendência da FECAP.

3.6 Todos os bolsistas formados serão convidados a estender o benefício a demais estudantes da FECAP com doações para o Fundo de Bolsas da FECAP.